



# EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA, A REALIZAR-SE NO DIA 13 DE MAIO DE 2026, ÀS 10H00.

Link de acesso a AGE: <https://us06web.zoom.us/meeting/register/05ZIJWoRQgK6vsGJ-YGXUA>

Nos termos do Art. 18º do Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária deliberará observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto em primeira convocação e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes. A convocação para a referida Assembleia será realizada por meio de correio eletrônico, bem como publicação no Quadro Geral de Avisos e nas Redes Sociais oficiais da SBP, conforme disposto no Estatuto. Ficam os associados da Sociedade Brasileira de Patologia convocados para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Brasileira de Patologia, a realizar-se no dia 13 de maio de 2026, quarta-feira, às 10h00 (em primeira convocação), quando haverá deliberação sobre a seguinte ordem do dia:

## **1) Votação da proposta de reformulação do Estatuto da Sociedade, que consiste em:**

### **Art. 2º**

#### **INCLUIR:**

- j) Agir como órgão consultor, orientador e normativo, pronunciando-se sobre assuntos de interesse da especialidade sempre que julgar necessário, por consulta de seus membros ou pelas autoridades constituídas;
- k) Firmar parcerias públicas e privadas, para a promoção de atividades assistenciais à comunidade, quando entender necessário;
- l) Oferecer aos seus associados orientações e diretrizes para o bom desenvolvimento das responsabilidades socioambientais que envolvem a patologia, tais como manuseio e descarte de materiais, adequações da estrutura laboratorial, entre outros.



Sociedade  
Brasileira de  
**PATOLOGIA**



(11) 5080-5298  
sbp@sbp.org.br  
www.sbp.org.br





#### **Art. 4º**

##### **ALTERAR DE:**

4) Associados Remidos – médicos associados e adimplentes nos últimos 10 (dez) anos que ao completarem 70 (setenta) anos passam automaticamente para esta categoria.

##### **PARA:**

4) Associados Remidos – médicos associados e adimplentes nos últimos 10 (dez) anos que **no ano em que completam** 70 (setenta) anos passam automaticamente para esta categoria.

#### **Art. 5º**

##### **INCLUIR:**

Parágrafo 3º – Quando a pessoa jurídica associada tiver em seus quadros sociais, integral ou parcialmente, pessoas físicas também associadas a SBP, o direito a voto previsto na alínea “a” desse artigo ficará restrito aos associados pessoas físicas.

#### **Art. 20º**

##### **INCLUIR:**

Parágrafo único – O organograma de funcionamento administrativo e operacional da SBP previsto neste estatuto será complementado pelo Regimento Interno da associação, inclusive com a possibilidade da previsão de cargos, funções e áreas de atuação, tudo em prol do melhor e mais eficaz desenvolvimento do objeto social definido nesse estatuto.

#### **Art. 22º**

##### **EXCLUIR:**

Os cargos de Secretário Geral e Tesoureiro deverão ser exercidos por associados que residam na cidade onde a Sociedade tem sua sede.

##### **RENUMERAR**

A partir do art. 23º, renumerar para art. 22º e assim sucessivamente.

#### **Art. 24º**

##### **MUDAR DE**



c) Criar comissões especiais, de caráter específico e transitório para o bom desempenho de seus trabalhos.

#### **PARA**

c) Criar comissões especiais, de caráter específico, **permanente ou** transitório, para o bom desempenho de seus trabalhos.

#### **Art. 25º**

##### **INCLUIR:**

m) Realizar auditoria financeira a qualquer momento que for julgada necessária.

#### **Art. 27º**

##### **MUDAR DE**

a) Coordenar as atividades profissionais da SBP, com auxílio dos coordenadores dos departamentos de Defesa Profissional, Controle de Qualidade, Comissão do Título de Especialista e Associações Estaduais;

#### **PARA**

a) Coordenar as atividades profissionais da SBP, com auxílio dos coordenadores dos departamentos de Defesa Profissional, Comissão do Título de Especialista e Associações Estaduais;

#### **Art. 28º**

##### **MUDAR DE**

Parágrafo Único – Quando o Presidente for domiciliado em cidade diferente da sede da SBP, os documentos constantes da alínea **"b" do artigo 30º** deverão ser assinados em conjunto com o Secretário Geral.

#### **PARA**

Parágrafo Único – Quando o Presidente for domiciliado em cidade diferente da sede da SBP, os documentos constantes da alínea **"b" do artigo 29º** deverão ser assinados em conjunto com o Secretário Geral.



### **Art. 35º**

#### **MUDAR DE**

c) Assumir a função de comissão eleitoral, nos termos do parágrafo **2º do artigo 23**.

#### **PARA**

c) Assumir a função de comissão eleitoral, nos termos do parágrafo **2º do artigo 22**.

### **Art. 40º**

#### **MUDAR DE**

c) Estabelecer metas a serem atingidas e que possam ter caráter nacional ou regional, discutindo com as autoridades sanitárias brasileiras e valorizando suas opiniões sobre aspectos clínicos, políticos e científicos, em consonância com a Diretoria Executiva;

#### **PARA**

c) Estabelecer metas a serem atingidas e que possam ter caráter **internacional**, nacional ou regional, discutindo com as autoridades sanitárias brasileiras e valorizando suas opiniões sobre aspectos clínicos, políticos e científicos, em consonância com a Diretoria Executiva;

#### **INCLUIR:**

**Art. 41º** - A pedido dos Coordenadores de Departamento, a Diretoria Executiva poderá autorizar a criação de comissões de trabalho com fim específico para auxílio no desenvolvimento das atividades.

Parágrafo Único: Autorizada a criação dessas comissões e definido previamente o seu prazo de vigência pela Diretoria Executiva, será atribuição do Coordenador do Departamento a formação do grupo mediante a escolha de associados da SBP que possam contribuir para o bom desenvolvimento daquela atividade específica.

## **F – Comissão de Acreditação e Controle da Qualidade (COA)**



**Art. 42º** - Fará parte do Departamento de Controle da Qualidade a Comissão de Acreditação e Controle da Qualidade (COA) que, por sua vez, se trata de uma comissão permanente cuja criação foi autorizada pela Assembleia Geral mediante a aprovação deste estatuto.

**Art. 43º** - Como exceção às demais comissões, a COA terá autonomia para deliberar, exclusivamente, acerca do Programa de Acreditação e Controle da Qualidade (PACQ) da SBP.

Parágrafo 1º: A COA tem autonomia para indicar e eleger seus membros nos termos de seu Regimento Interno.

Parágrafo 2º: Visando preservar a autonomia e, assim, a imparcialidade da metodologia dos programas de controle da qualidade, os membros da COA não podem integrar o corpo diretivo da SBP.

Parágrafo 3º: A COA deve colaborar com a Diretoria, entidades associadas e demais comissões da SBP em todos os eventos (jornadas, congressos, cursos de atualização, critérios de adequação, atividades educativas) e também na confecção, atualização e divulgação de material científico/educativo que aborde o tema PROGRAMA DE ACREDITAÇÃO E CONTROLE DA QUALIDADE, procurando disseminar o conhecimento e promover boas práticas.

Parágrafo 4º: Por delegação estatutária da Diretoria Executiva, cabe ao Coordenador da COA representar a SBP, mas sem cunho jurídico e legal, em quaisquer eventos e atividades relacionadas à sua área de atuação.

Parágrafo 5º: Qualquer assunto de pertinência da COA que não puder ser resolvido dentro da própria comissão, sobretudo após a aplicação do Regimento Interno, deverá ser levado pelo Coordenador do Departamento a Diretoria Executiva, a fim de que, nos termos de suas atribuições estatutárias, atue para permitir o bom e regular andamento das atividades.

Parágrafo 6º: Os valores percebidos pela SBP em virtude dos participantes que aderirem ao Programa de Acreditação e Controle da Qualidade (PACQ) deverão ter parte destinada ao sustento das atividades do próprio programa, sobretudo em termos de melhorias e



desenvolvimento, cabendo a COA a entrega de relatório pormenorizado e periódico a Diretoria Executiva a fim de viabilizar a adequada aplicação desses recursos, procedimento esse com disposições previstas em regimento interno.

**INCLUIR:**

**Art. 48º** - As Associações Estaduais se obrigam a manter, em todos os seus documentos, circulares, correspondências, ofícios e afins, sejam físicos ou digitais, a logomarca da SBP e sua condição de "filiada a Sociedade Brasileira de Patologia", sempre zelando pelo seu bom uso, respeitando, ainda, as normas institucionais de identidade visual.

**EXCLUIR:**

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

**Art. 65º**

**EXCLUIR:**

Art. 65º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos em 04/11/2017 terão seus mandatos estendidos até a data de 31/12/2019.

**Art. 67º**

**EXCLUIR:**

Art. 67º - No Congresso Brasileiro de Patologia que será realizado no ano de 2020, excepcionalmente, não haverá eleições para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Ombudsman, com a única finalidade de adequação do calendário, conforme disciplinado no Art. 66º, deste Estatuto.

**Art. 68º**

**EXCLUIR:**

Art. 68º - Os Eleitos durante o Congresso Brasileiro de Patologia a ser realizado entre 02 a 05 de maio de 2019 terão, excepcionalmente, nos termos do Art. 67º deste Estatuto, os seus mandatos estendidos até 31/12/2022.



Sociedade  
Brasileira de  
**PATOLOGIA**



(11) 5080-5298  
sbp@sbp.org.br  
www.sbp.org.br



**MUDAR**

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

**PARA:**

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Atenciosamente,

São Paulo, 10 de abril de 2026.

Dr. Raimundo Gerônimo da Silva Júnior  
Presidente